



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei Legislativo nº 020, de 02/09/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões Ordinárias dos dias 04 e 05 de setembro de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Legislativo nº 020 de 02/09/2025 **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NA MATRÍCULA E ESCOLHA DE UNIDADE ESCOLAR PARA MÃES E FILHOS NEURODIVERGENTES E MÃES SOLO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Legislativo nº. 020/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NA MATRÍCULA E ESCOLHA DE UNIDADE ESCOLAR PARA MÃES E FILHOS NEURODIVERGENTES E MÃES SOLO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurada a concessão de prioridade na matrícula e na escolha da unidade escolar da rede pública municipal de ensino para:

I – Mães e filhos neurodivergentes, assim considerados aqueles com laudos médicos ou relatórios técnicos que atestem condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, entre outras;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



II – Mães solo, com comprovada vulnerabilidade social, assim entendidas como aquelas que exercem, de forma exclusiva, a responsabilidade parental sem a participação do outro genitor.

Art.2º– A prioridade de que trata esta Lei será garantida:

I – no ato da inscrição para matrícula escolar;

II – na escolha da unidade de ensino municipal mais próxima da residência ou do local de trabalho da mãe, sempre que houver vagas disponíveis.

Art.3º- A comprovação da condição prevista no inciso I do artigo 1º dar-se-á mediante apresentação de laudo ou relatório emitido por profissional habilitado.

Parágrafo único. A comprovação da condição de mãe solo poderá ser realizada mediante autodeclaração acompanhada de documentação que ateste a ausência de corresponsabilidade do outro genitor.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários para a efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 09 dias de setembro de 2025.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

